

ADENDO REGIMENTAL DE ACRÉSCIMO E DE ALTERAÇÃO Nº 01

Altera a redação dos Artigos 7º, 18, 34, 36, 40, 51, 59, 72, 115, 120, 143, 161 e **Acrescenta** os Artigos 31-A, 31-B, 31-C, 31-D, 31-E, 34-A, 34-B, 34-C, 34-D, 55-A, 64-A, 64-B, 64-C, 64-D, 76-A, 76-B, 79-A, 79-B, 79-C, 85-A, 85-B, 93-A, 97-A, 101-A, 101-B, 101-C, 121-A, 121-B, 121-C, 121-D, 121-E, 121-F, 122-A, 122-B no Regimento Escolar, aprovado pelo Ato Administrativo nº 331/08 – Núcleo Regional de Educação, referente à Implantação e Oferta do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, da Modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

Art. 1º - O Regimento escolar do Colégio Estadual de Renascença - Ensino Fundamental e Médio, passa a vigorar acrescidos dos seguintes Artigos:

Art. 31-A - O Conselho de Avaliação é um órgão Colegiado de natureza consultiva em assuntos didático-pedagógicos, com atuação dirigida a cada educando do Estabelecimento de Ensino, tendo por objetivo avaliar o processo de ensino e de aprendizagem.

Art. 31-B - O Conselho de Avaliação tem por finalidade analisar os dados resultantes do processo de ensino e de aprendizagem, constantes nesta proposta, propondo o aperfeiçoamento do mesmo, de tal forma que vise assegurar a apropriação dos conteúdos estabelecidos.

Art. 31–C - O Conselho de Avaliação dos Alunos será constituído por todos os professores que ministram aulas nas disciplinas constantes na Matriz Curricular, por educandos (pelo menos dois de cada nível de ensino), pela equipe de Professores Pedagogos.

Art. 31–D - O Conselho de Avaliação reunir-se-á sempre que um fato o exigir, e deverá ser secretariado por um conselheiro *ad hoc*, sendo lavrada ata, em livro próprio, para registro, divulgação ou comunicação aos interessados.

Parágrafo Único – A convocação para as reuniões será feita com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, sendo obrigatório o comparecimento de todos os membros convocados.

Art. 31–E - Compete ao Conselho de Avaliação:

- I. emitir parecer sobre assuntos referentes ao aproveitamento pedagógico dos educandos, respondendo a consultas feitas pelo Diretor, pela Equipe Pedagógica ou pelo educando interessado;
- II. analisar as informações apresentadas pelos diversos professores sobre cada educando, quanto às atitudes e domínio dos conteúdos, que afetem o rendimento escolar na(s) disciplina(s) em curso;
- III. analisar o desempenho dos educandos e dos professores, face aos conteúdos e aos encaminhamentos metodológicos;
- IV. propor medidas para melhoria do aproveitamento, integração e relacionamento dos educandos e professores;
- V. estabelecer ações e estratégias de recuperação dos educandos, em consonância com a Proposta Pedagógica Curricular;
- VI. opinar sobre os procedimentos a serem utilizados nas diversas áreas do conhecimento.

Art. 34–A - Na Educação de Jovens e Adultos, as coordenações autorizadas pela Secretaria de Estado da Educação que atendem as especificidades são compostas por:

- I. Coordenação Geral de Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDs;
- II. Coordenação Itinerante de Ações Pedagógicas descentralizadas – APEDs;
- III. Coordenação do Exames Supletivos.

Art. 34–B - Cabe à Coordenação Geral:

- I. receber e organizar as solicitações de Ações Pedagógicas Descentralizadas (APEDs);
- II. organizar os processos dessas ações para análise pelo respectivo Núcleo Regional de Educação;
- III. elaborar os cronogramas de funcionamento de cada turma de Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDs;
- IV. digitar os processos no sistema e encaminhar para justificativa da direção do estabelecimento;
- V. acompanhar o funcionamento de todas as turmas de Ações pedagógicas Descentralizadas – APEDs, vinculadas ao estabelecimento;
- VI. acompanhar a matrícula dos alunos e a inserção dessas matrículas no sistema;
- VII. organizar a documentação dos alunos para a matrícula;
- VIII. organizar as listas de frequência e de notas dos alunos;
- IX. enviar material de apoio didático para as turmas de Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDs;
- X. responder ao Núcleo Regional de Educação sobre o funcionamento das turmas de Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDs;
- XI. organizar o rodízio dos professores nas disciplinas ofertadas, garantindo o atendimento aos alunos de todas as turmas, por profissionais habilitados;
- XII. orientar e acompanhar o cumprimento das atividades a serem realizadas durante as horas-atividade dos professores;
- XIII. realizar reuniões periódicas de estudo que promovam a troca de experiência e a avaliação do processo ensino e aprendizagem;
- XIV. elaborar materiais de divulgação e chamamento de matrículas em comunidades que necessitam de escolarização;
- XV. acompanhar a ação dos coordenadores Itinerantes;
- XVI. conhecer e fazer cumprir a legislação vigente;
- XVII. prestar à direção, à equipe pedagógica do estabelecimento e ao Núcleo Regional de Educação, quando solicitado, quaisquer esclarecimento sobre a realização da escolarização pelas Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDs, sob sua coordenação;

- XVIII. realizar a avaliação institucional conforme orientação da Secretaria de Estado da Educação;
- XIX. zelar pelo sigilo de informações pessoais de alunos, professores, funcionários e famílias;
- XX. manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho com colegas, alunos, pais e demais segmentos da comunidade escolar;
- XXI. cumprir e fazer cumprir o disposto no Regimento Escolar.

Art. 34-C – Cabe à Coordenação Itinerante:

- I. acompanhar o funcionamento *in loco* de ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDs;
- II. atender e/ou encaminhar as demandas dos professores e dos alunos;
- III. verificar o cumprimento do horário de funcionamento das turmas;
- IV. observar e registrar a presença dos professores;
- V. atender á comunidade nas solicitações de matrícula;
- VI. solicitar e distribuir o material de apoio pedagógico;
- VII. solicitar e distribuir as listas de frequência e de nota dos alunos;
- VIII. encaminhar as notas e frequências dos alunos para digitação;
- IX. acompanhar o rodízio de professores, comunicando à Coordenação Geral qualquer problema neste procedimento;
- X. solicitar e organizar a documentação dos alunos para a matrícula;
- XI. acompanhar o funcionamento pedagógico e administrativo de todas as turmas de Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDs, sob sua responsabilidade;
- XII. participar das reuniões pedagógicas e da hora-atividade, juntamente com os professores;
- XIII. realizar a avaliação institucional conforme orientação da Secretaria de Estado da Educação;
- XIV. zelar pelo sigilo de informações pessoais de alunos, professores, funcionários e famílias;
- XV. manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho com seus colegas, com alunos, com pais e com os demais segmentos da comunidade escolar;
- XVI. cumprir e fazer cumprir o disposto no regimento Escolar.

Art. 34-D - Cabe à Coordenação de Exames Supletivos:

- I. tomar conhecimento do edital de Exames;
- II. fazer as inscrições dos candidatos, conforme datas determinadas no edital;
- III. verificar o número mínimo de candidatos inscritos para os Exames possam ser realizados;
- IV. digitar, no sistema, a inscrição dos candidatos;
- V. conferir a inserção das inscrições dos candidatos no sistema por meio da emissão de Relatório de Inscritos;
- VI. solicitar credenciamento de outros espaços escolares, quando necessário, para realização dos Exames;
- VII. solicitar à Secretaria de estado da Educação, via Núcleo Regional de Educação, as provas em Braille e as ampliadas das etapas a serem realizadas, quando for o caso;
- VIII. solicitar à Secretaria de Estado da Educação, via Núcleo Regional de Educação, autorização para a realização de quaisquer bancas especiais;
- IX. comunicar ao Núcleo Regional de Educação todos os procedimentos tomados para realização dos Exames;
- X. receber os materiais dos Exames Supletivos nos Núcleo Regional de Educação;
- XI. capacitar a(s) equipe(s) de trabalho do estabelecimento para a realização dos Exames Supletivos, quanto ao cumprimento dos procedimentos, em especial, da organização e do preenchimento dos cartões-resposta;
- XII. acompanhar a aplicação das provas, para que transcorram com segurança e tranquilidade, em conformidade com os procedimentos inerentes aos Exames;
- XIII. divulgar as atas de resultado;
- XIV. participar da avaliação institucional, conforme orientações da secretaria de Estado da Educação;
- XV. zelar pelo sigilo de informações pessoais de alunos, professores, funcionários e famílias;
- XVI. manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho com colegas, alunos, pais e demais segmentos da comunidade escolar;

XVII. cumprir e fazer cumprir o disposto no Regimento Escolar.

Art. 55–A - A oferta da Educação Básica, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, baseia-se nos seguintes fins e objetivos:

- I. assegurar o direito à escolarização àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudo na idade própria;
- II. garantir a igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola, vedada qualquer forma de discriminação e segregação;
- III. garantir a gratuidade de ensino, com isenção de taxas e contribuições de qualquer natureza vinculadas à matrícula;
- IV. oferecer Educação Básica igualitária e de qualidade, numa perspectiva processual, formativa e emancipadora;
- V. assegurar oportunidades educacionais apropriadas, considerando as características do aluno, seus interesses, condições de vida e de trabalho;
- VI. respeitar o ritmo próprio de cada aluno no processo de ensino e aprendizagem;
- VII. organizar o tempo escolar a partir do tempo disponível do aluno trabalhador;
- VIII. assegurar a prática de gestão pedagógica e administrativa democrática, voltada à formação humana.

Art. 64–A - A educação de Jovens e Adultos, Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, é ofertada de forma presencial, com a seguinte organização:

- I. coletiva e individual, no Ensino Fundamental – Fase II e no Ensino Médio;
- II. componentes curriculares organizados por disciplina;
- III. 1.200 horas (1.440 horas-aula), distribuídas entre as disciplinas conforme consta na Matriz Curricular;
- IV. conteúdos que integram a educação básica, contidos na Proposta Pedagógica Curricular, desenvolvidos ao longo da carga horária total estabelecida para cada disciplina da Base Nacional Comum;
- V. garantia de cem por cento dos conteúdos que integram a Proposta Pedagógica Curricular da disciplina;
- VI. oferta de cem por cento do total da carga horária distribuída na Matriz Curricular do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio;

VII. garantia da oferta de 04 (quatro) horas-aula diária, por turno.

Art. 64–B - O estabelecimento de ensino ofertará os Exames de Supletivos, quando credenciado pela Secretaria de Estado da Educação, que compreenderão a Base Nacional Comum do currículo, habilitando o prosseguimento de estudos.

§ 1º - Os Exames a que se refere este artigo realizar-se-ão:

- a) para a conclusão do Ensino Fundamental, aos maiores de quinze anos;
- b) para a conclusão do Ensino Médio, aos maiores de dezoito anos.

§ 2º - Os critérios utilizados para a aplicação dos Exames seguirão as normas complementares emanadas pelo Conselho Estadual de Educação e instruções da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 64–C - O estabelecimento de ensino desenvolverá Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDs, efetivadas em situações de evidente necessidade, dirigidas a grupos sociais com perfis e necessidades próprias e onde não haja oferta de escolarização para jovens, adultos e idosos, respeitada a Proposta pedagógica Curricular e o Regimento Escolar, desde que autorizado pela Secretaria de Estado da, seguindo instrução própria.

Parágrafo Único – O estabelecimento de ensino, quando indicado pela Secretaria de Estado da Educação, poderá desenvolver Ações Pedagógicas Descentralizadas para alunos em privação de liberdade, de acordo com a legislação vigente.

Art. 64–D - os conteúdos e componentes curriculares, na modalidade Educação de Jovens e adultos, estão organizados de acordo com a Matriz Curricular, resultando do Projeto Político-Pedagógico do Estabelecimento de ensino.

§ 1º - Os conteúdos curriculares para o Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio estão organizados por disciplinas.

§ 2º - As temáticas História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, Prevenção ao Uso Indevido de Drogas, Sexualidade Humana, Educação Ambiental, Educação Fiscal e Enfrentamento à Violência contra a Criança e o Adolescente serão trabalhadas ao longo do ano letivo, em todas as disciplinas.

§ 3º - Os conteúdos curriculares de história do Paraná estão incluídos na disciplina de História.

§ 4º - A disciplina de Ensino Religioso, no Ensino Fundamental – Fase II, será ofertada somente na organização coletiva.

Art. 76–A - Na modalidade Educação de Jovens e Adultos, as matrículas podem ser efetuadas em qualquer época do ano, sendo que:

- I. no Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, a matrícula é por disciplina e o aluno escolhe, em função da oferta, até 04(quatro) disciplinas concomitantemente e a forma de organização, coletiva ou individual;
- II. para matrícula, deve ser observada a idade mínima, exigida na legislação vigente.

Parágrafo Único - Serão Priorizadas as vagas para matrícula na organização coletiva.

Art. 76–B - No ato da matrícula na modalidade Educação de Jovens e Adultos, o aluno será orientado pela equipe pedagógica sobre a organização dos cursos, o cronograma de oferta das disciplinas e a metodologia.

Art. 79–A - O processo de classificação na modalidade de Educação de Jovens e adultos poderá posicionar o aluno, para matrícula na disciplina, em 25%, 50%, 75% ou 100% da carga horária total de cada disciplina do Ensino Fundamental II e, no Ensino Médio, em 25%, 50%, 75% da carga horária total de cada disciplina, de acordo com a Proposta Pedagógica da Educação de Jovens e Adultos.

Parágrafo Único – Do total de carga horária restante a ser cursada na disciplina, na qual o aluno foi classificado, é obrigatório a frequência de 75% na Organização Coletiva e de 100% na Organização Individual.

Art. 79–B - Na classificação com êxito, em 100% do total da carga horária, em todas as disciplinas do Ensino Fundamental – Fase II, o aluno está apto a realizar matrícula inicial no Ensino Médio.

Art. 79–C - O aluno, após o processo de classificação nas disciplinas do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, de acordo com o percentual de carga horária avançada, terá as seguintes quantidades de registros de notas:

- I. Língua Portuguesa, Matemática e Língua Portuguesa e Literatura, o aluno classificado com:
 - a) 25%, deverá ter 4 (quatro) registros de notas;
 - b) 50%, deverá ter 3 (três) registros de notas;
 - c) 75%, deverá ter 2 (dois) registros de notas;
 - d) 100%, no Ensino Fundamental – Fase II, concluirá a disciplina.

- II. Geografia, História, Ciências Naturais, Língua Estrangeira Moderna, química, Física e Biologia, o aluno classificado com:
 - a) 25%, deverá ter 3 (três) registros de notas;
 - b) 50%, deverá ter 2 (dois) registros de notas;
 - c) 75%, deverá ter 1(um) registro de notas;
 - d) 100%, no Ensino Fundamental – Fase II, concluirá a disciplina.
- III. Artes, Arte, Filosofia, Sociologia, Educação Física, o aluno classificado com:
 - a) 25%, deverá ter 2 (dois) registros de notas;
 - b) 50%, deverá ter 1 (um) registro de notas;
 - c) 75%, deverá ter 1 (um) registro de notas;
 - d) 100%, no Ensino Fundamental – Fase II, concluirá a disciplina.

Art. 85–A - Na modalidade Educação de Jovens e Adultos, o estabelecimento de ensino poderá reclassificar os alunos matriculados, considerando:

- I. que o aluno deve Ter cursado, no mínimo, 25% do total da carga horária definida para cada disciplina, no Ensino Fundamental – Fase II e no Ensino Médio;

Parágrafo Único – Fica vedada a reclassificação na disciplina de Ensino Religioso.

Art. 85–B - O processo de reclassificação, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, poderá posicionar o aluno, em 25%, 50% ou 75% da carga horária total de cada disciplina do Ensino Fundamental – Fase II e no Ensino Médio, em 25% ou 50% da carga horária total de cada disciplina:

- I. tendo cursado 25% e avançado em 25%, o aluno deverá cursar ainda 50% da carga horária total da disciplina e obter as seguintes quantidades de registros de notas:
 - a) nas disciplinas de Língua Portuguesa, Matemática e Língua Portuguesa e Literatura, o aluno deverá ter 4 (quatro) registros de notas;
 - b) nas disciplinas de Geografia, História, Ciências Naturais, Língua Estrangeira Moderna, Química, Física e Biologia, o aluno deverá Ter 3 (três) registros de notas;
 - c) nas disciplinas de Artes, Arte, Filosofia, Sociologia, Educação Física, o aluno deverá ter 2 (dois) registros de notas.

- II. tendo cursado 25% e avançado em 50%, o aluno deverá cursar ainda 25% da carga horária total da disciplina e obter as seguintes quantidades de registros de notas:
 - a) nas disciplinas de Língua Portuguesa, Matemática e Língua Portuguesa e Literatura, o aluno deverá ter 3 (três) registros de notas;
 - b) nas disciplinas de Geografia, História, Ciências Naturais, Língua Estrangeira Moderna, Química, Física e Biologia, o aluno deverá ter 2 (dois) registros de notas;
 - c) nas disciplinas de Artes, Arte, Filosofia, Sociologia, Educação Física, o aluno deverá ter 2 (dois) registros de notas.
- III. tendo cursado cursado 25% e avançado em 75% da carga horária total da disciplina do Ensino Fundamental – Fase II, o aluno será considerado concluinte da disciplina.

Parágrafo Único – Caso o aluno tenha cursado 25% ou mais da carga horária total da disciplina do Ensino Médio, após reclassificação, deverá cursar ainda, para conclusão da disciplina, obrigatoriamente, no mínimo, 25% do total da carga horária.

Art. 93–A - A matrícula por transferência, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, deve:

- I. no processo de escolarização com a mesma organização de ensino, considerar os registros de nota e carga horária do estabelecimento de ensino de origem;
- II. no processo de escolarização com organização de ensino diferente da oferta na Educação de Jovens e Adultos:
 - a) desconsiderar os registros de nota e carga horária da série/período/etapa/semestre em curso;
 - b) realizar matrícula inicial em até 4 (quatro) disciplinas;

Art. 97–A - É vedada a matrícula de alunos em regime de Progressão Parcial nos cursos da modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

Art. 101–A - Na organização Coletiva do Ensino Fundamental e Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a frequência mínima é de 75% do total da carga horária para cada disciplina.

Art. 101–B - Na organização Individual do Ensino Fundamental e Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, o aluno deve cumprir 100% do total da carga horária de todas as disciplinas, em sala de aula.

Art. 101–C - Na modalidade Educação de Jovens e Adultos, tanto na Organização Individual como na Organização Coletiva, é considerado desistente o aluno que se ausentar por mais de 2 (dois) meses consecutivos, devendo a escola, no seu retorno, reativar sua matrícula para dar continuidade aos seus estudos, aproveitando a carga horária cursada e os registros de notas obtidos.

Parágrafo Único – O aluno desistente na disciplina, terá o prazo de 2 (dois) anos, a partir da data da matrícula inicial, para ter sua matrícula reativada, aproveitando a carga horária já frequentada e os registros de notas obtidos.

Art. 121–A - Na modalidade Educação de Jovens e Adultos serão registradas de 02 (duas) a 06 (seis) notas por disciplina, que corresponderão a provas individuais escritas e a outros instrumentos avaliativos adotados, aos quais, obrigatoriamente, o aluno submeter-se-á na presença do professor.

Art. 121–B - Os Registros de nota na Educação de Jovens e adultos, para o Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, constituir-se-ão de:

- I. 06 (seis) registros de notas, nas disciplinas de Língua Portuguesa, Matemática, Língua Portuguesa e Literatura;
- II. 04 (quatro) registros de notas, nas disciplinas de História, Geografia, Ciências Naturais, Língua Estrangeira Moderna, Química, Física, Biologia;
- III. 02 (dois) registros de notas nas disciplinas de Artes, Arte, Filosofia, Sociologia e Educação Física.

Art. 121–C - Na modalidade Educação de Jovens e Adultos, o aluno deverá atingir no mínimo a nota 6,0 (seis vírgula zero) em cada registro de nota resultante das avaliações processuais.

Parágrafo Único – O aluno que não atingir a nota 6,0 (seis vírgula zero) em cada registro denota terá direito à recuperação de estudos.

Art. 121–D - Na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a Média Final (MF) para cada disciplina corresponderá à média aritmética dos Registros de Notas, resultantes das avaliações realizadas.

$$\text{Média Final ou MF} = \frac{\text{Soma dos Registros de notas}}{\text{Número de Registros de Notas}}$$

Art. 121-E - Para fins de promoção ou certificação, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a nota mínima exigida é 6,0 (seis vírgula zero), em cada disciplina e frequência mínima de 75% do total da carga horária de cada disciplina na organização coletiva e 100% na organização individual.

Art. 121-F - A idade mínima para a obtenção do certificado de conclusão do Ensino Fundamental e do Ensino Médio na Educação de Jovens e Adultos é a estabelecida na legislação vigente.

Art.122-A - Na Educação de Jovens e Adultos, o aluno poderá requerer aproveitamento integral de estudos de disciplinas concluídas com êxito, por meio de cursos organizados por disciplinas, por etapas, cuja matrícula e resultados finais tenham sido realizados por disciplina ou de Exames Supletivos, apresentando a comprovação de conclusão.

Art.122-B - O aluno oriundo de organização de ensino por série/período/etapa/semestre concluída com êxito, poderá requerer na matrícula inicial da disciplina, a partir de 2009, aproveitamento de estudos, mediante apresentação de comprovante de conclusão da série/período/etapa/semestre a ser aproveitada:

§ 1º - para o Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, o aproveitamento de estudos de série e de período(s) / etapa(s) / semestre (s) concluídos com êxito, equivalente (s) à conclusão de uma série do ensino regular, será de 25% da carga horária total de cada disciplina da EJA.

§ 2º - a última série/período/etapa/semestre, de cada nível de ensino, não será aproveitada.

§ 3º - considerando o aproveitamento de estudos, o aluno deverá cursar a carga horária restante de todas as disciplinas constantes na Matriz Curricular e obter as seguintes quantidades de registros de nota, conforme tabela abaixo:

Ensino Fundamental – Fase II

Disciplinas/Carga Horária Total	% de aproveitamento de cada série(s) / período(s) / etapa(s) / semestre(s), Carga Horária a ser cumprida, Nº de Registros de notas		
	1 série ou correspondente = 25%	2 séries ou correspondentes = 50%	3 séries ou correspondentes = 75%
Língua Portuguesa (272h/a)	204h/a, 5 registros de notas	136h/a, 3 registros de notas	68h/a, 2 registros de notas
Matemática (272h/a)	204h/a, 5 registros de notas	136h/a, 3 registros de notas	68h/a, 2 registros de notas
Ciências Naturais (192h/a)	144h/a, 3 registros de notas	96h/a, 2 registros de notas	48h/a, 1 registro de nota
História (192h/a)	144h/a, 3 registros de notas	96h/a, 2 registros de notas	48h/a, 1 registro de nota
Geografia (192h/a)	144h/a, 3 registros de notas	96h/a, 2 registros de notas	48h/a, 1 registro de nota
LEM – Inglês (192h/a)	144h/a, 3 registros de notas)	96h/a, 2 registros de notas	48h/a, 1 registro de nota
Artes (64h/a)	48h/a, 2 registros de notas	32h/a, 1 registro de nota	16h/a, 1 registro de nota
Educação Física (64h/a)	48h/a, 2 registros de notas	32h/a, 1 registro de nota	16h/a, 1 registro de nota
Ensino Religioso *	Disciplina de oferta obrigatória pelo Estabelecimento de Ensino e de matrícula facultativa pelo educando.		

Ensino Médio

Disciplinas/Carga Horária Total	% de aproveitamento de cada série(s) / período(s) / etapa(s) / semestre(s), Carga Horária a ser cumprida e Nº de Registros de notas	
	1 série ou correspondentes = 25%	2 séries ou correspondentes = 50%
Língua Port. e Literatura (208h/a)	156h/a, 4 registros de notas	104h/a, 3 registros de notas
Matemática (208h/a)	156h/a, 4 registros de notas	104h/a, 3 registros de notas
Biologia (128h/a)	96h/a, 3 registros de notas	64h/a, 2 registros de notas
Física (128h/a)	96 h/a, 3 registros de notas	64h/a, 2 registros de notas
Química (128h/a)	96 h/a, 3 registros de notas	64h/a, 2 registros de notas
História (128h/a)	96h/a, 3 registros de notas	64h/a, 2 registros de notas
Geografia (128h/a)	96 h/a, 3 registros de notas	64 h/a, 2 registros de notas
LEM – Inglês (128h/a)	96 h/a, 3 registros de notas	64h/a, 2 registros de notas
(64h/a)	48h/a, 2 registros de notas	32h/a, 1 registro de nota
Filosofia (64 h/a)	48h/a, 2 registros de notas	32h/a, 1 registro de nota
Sociologia (64 h/a)	48h/a, 2 registros de notas	32h/a, 1 registro de nota
Educação Física (64h/a)	48h/a, 2 registros de notas	32h/a, 1 registro de nota

Art. 2º. Os Artigos 7º, 18, 34, 36, 40, 51, 59, 72, 115, 120, 143 e 161 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º – A organização do trabalho pedagógico é constituída pelo Conselho Escolar, equipe de direção, órgãos colegiados de representação da comunidade escolar, Conselho de Classe, Conselho de Avaliação, equipe pedagógica, equipe docente, equipe técnico-administrativa e assistente de execução e equipe auxiliar operacional.

Art. 18 – (mantido)

I ao XX. (mantidos)

XXI. Presidir o Conselho de Classe e o Conselho de Avaliação, dando encaminhamento às decisões tomadas coletivamente;

XXII ao XXXII. (mantidos).

Art. 34 – (mantido)

I ao VIII. (mantidos)

IX. organizar, junto à direção da escola, a realização dos Pré-Conselhos, dos Conselhos de Classe e dos Conselhos de Avaliação, de forma a garantir um processo coletivo de reflexão-ação sobre o trabalho pedagógico desenvolvido no estabelecimento de ensino;

X. coordenar a elaboração e acompanhar a efetivação de propostas de intervenção decorrentes das decisões do conselho de Classe e do Conselho de Avaliação;

XI ao XLIV. (mantidos).

Art. 36 – (mantido)

I ao XV. (mantidos)

XVI. participar ativamente dos Pré-Conselhos, Conselhos de Classe e Conselhos de Avaliação, na busca de alternativas pedagógicas que visem ao aprimoramento do processo educacional, responsabilizando-se pelas informações prestadas e decisões tomadas, as quais serão registradas e assinadas em Ata;

XVII ao XX. (mantidos)

XXI. manter atualizados os Livros Registro de Classe e Fichas Individuais – EJA, conforme orientação da equipe pedagógica e secretaria escolar, deixando-os disponíveis no estabelecimento de ensino;

XXII ao XXX. (mantidos)

XXXI. utilizar adequadamente os espaços e materiais didático-pedagógicos disponíveis, como meios para implementar uma metodologia de ensino adequada à aprendizagem de cada jovem, adulto e idoso;

XXXII. atuar no estabelecimento de ensino sede, nas organizações coletiva e individual, como também nas ações Pedagógicas Descentralizadas, autorizadas pela Secretaria de Estado da Educação;

XXXIII. participar da aplicação dos Exames Supletivos autorizados pela Secretaria de Estado da Educação, quando docente da Educação de Jovens e Adultos.

Art. 40 – (mantido)

I ao XVII. (mantidos)

XVIII. secretariar os Conselhos de Classe, Conselhos de Avaliação (EJA) e reuniões, redigindo as respectivas Atas;

XIX ao XXVIII. (mantidos)

Art. 51 – (mantido)

I ao IV. (mantidos)

V. Educação de Jovens e Adultos: Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio.

Art. 59 – (mantido)

I ao IV. (mantidos)

V. por disciplina, no Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

Parágrafo Único – (mantido)

Art. 72 – No ato da matrícula, o aluno ou seu responsável deverá autodeclarar seu pertencimento Étnico-Racial e optar, na série do Ensino Fundamental e na modalidade de Educação de Jovens e Adultos – Fase II, pela frequência ou não na disciplina de Ensino Religioso.

Art. 115 – (mantido)

Parágrafo Único – Os resultados da recuperação serão incorporados às avaliações efetuadas durante o período letivo, constituindo-se em mais um

componente do aproveitamento escolar, sendo obrigatória sua anotação no Livro Registro de Classe, inclusive para a Organização Coletiva, da modalidade de EJA, e Ficha Individual para Organização Individual, da mesma modalidade.

Art. 120 – (mantido)

Parágrafo Único – Na modalidade Educação de Jovens e Adultos, o aluno que optar por frequentar as aulas de Ensino Religioso, terá carga horária da disciplina incluída no total da carga horária do curso.

Art. 143 – (mantido)

I ao V. (mantidos)

VI. Ficha de Registro de Nota e Frequência para a Organização Individual – Educação de Jovens e Adultos.

Art. 161 – (mantido)

I ao XXII. (mantidos)

XXIII. representar ou fazer-se representar nas reuniões do Pré-Conselho, dos Conselhos de Classe e dos Conselhos de Avaliação.

XXIV ao XXVI. (mantidos)

Art. 3º – Este Adendo Regimental entra em vigor a partir do 2º Semestre de 2009, com sua aprovação pelo Núcleo Regional de Educação de Francisco Beltrão.

Renascença, 10 de julho de 2009.

Assinatura e carimbo Direção